



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 23 de agosto de 2022 - Nº 161

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 161 DE 23/08/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.384, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Estadual relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, estabelece como uma das finalidades da Política de Tecnologia da Informação normatizar e orientar as contratações, gestão e fiscalização de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens e as contratações de serviços, no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar regulamentos específicos.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º Quando o objeto da contratação for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto neste Decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI regulamentando o inciso III do art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos, indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

- I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Compras;
- II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;
- III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração do termo de referência – TR;

V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VIII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema PE-Integrado para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

Art. 3º O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 4º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

§ 5º No caso de se tratar de Solução de TIC, deverá ser designado, preferencialmente, servidor da Área de TIC do órgão ou entidade requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos citados no art. 3º, os quais deverão ser aprovados pela autoridade competente da Área de TIC.

Seção II

Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação

Da Formalização da Demanda

Art. 5º A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Compras Setorial (PAC-S) de que trata o Decreto nº 51.652, de 27 de outubro de 2021, do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Parágrafo único. Nas contratações de Soluções de TIC, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI expedirá normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.

Seção III

Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 6º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em Contratos Corporativos do Estado de Pernambuco;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Estado de Pernambuco ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria conjunta da Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 9º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção IV

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 11. A partir do dia 1º de abril de 2024, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no Plano Anual de Compras Setorial (PAC-S), conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 12. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 13. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 14. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 15. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Secretária da Controladoria-Geral do Estado e a Secretaria de Administração, mediante portaria conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção V

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 16. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do e-Fisco;

II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 18. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 17, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nas alíneas “c” e “d” serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 19. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 17.

Art. 20. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção VI

Da Confeção do Orçamento Estimado

Art. 21. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 22. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confeção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 25. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII

Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 26. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção IX

Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 27. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pela Secretaria de Administração, mediante indicação de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 28. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica ou fundacional, serão regidas pelo Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021.

Seção X

Da Confeção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 29. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o objeto da licitação;
- II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- IV - os requisitos de conformidade das propostas;
- V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI - os requisitos de habilitação;
- VII - o prazo de validade da proposta;
- VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
 - a) indicação de marca ou modelo;
 - b) apresentação de amostra;
 - c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
 - d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
 - e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - as sanções administrativas;
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

Art. 30. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - o termo de referência;
- II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;
- IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- V - o modelo de apresentação da proposta;
- VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e
- VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 31. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sempre que houver.

Art. 32. Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria de Administração, sempre que houver.

Seção XI

Da Audiência e Consulta Pública

Art. 33. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 34. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção XII

Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 35. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, com o auxílio dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

Parágrafo único. Nas contratações envolvendo objetos para os quais tenham sido publicados os Cadernos de Padronização de Contratações pela Secretaria de Administração, de que tratam os arts. 36 a 39, os instrumentos mencionados no caput sofrerão as adequações necessárias, nos termos indicados no respectivo Caderno.

Seção XIII

Da Padronização das Contratações

Art. 36. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública estadual.

Art. 37. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I - Especificações Técnicas;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de Referência;

IV - Mapa de riscos;

V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 38. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 39. Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Secretaria de Administração, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 41. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ATOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 3478 - Designar **PHILLIP CÉSAR ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula nº 323.724-9, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Gerência de Geral de Gestão para Resultados na Defesa Social, da referida Secretaria, no período de 06 de agosto a 09 de setembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença paternidade e férias.

Nº 3479 - Designar **RODRIGO MOREIRA DE ABREU**, matrícula nº 363.404-3, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pela Gerência de Gestão para Resultados na Defesa Social, da referida Secretaria, no período de 06 de agosto a 09 de setembro de 2022, durante o impedimento de seu titular.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 2.370-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento ao público, a servidora EDILENE COELHO DA SILVEIRA, Perita Papiloscopista, matrícula 151.492-0, da SDS/PE, com efeito retroativo a 25/02/2022.

Nº 2.371-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, Perito Papiloscopista, matrícula nº 297.187-9, da SDS/PE, com efeito retroativo a 15/08/2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Deferir o pedido de afastamento dos (as) servidores (as) abaixo citados (as), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 02.07.2022, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado (a) Federal.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000841.000714/2022-20	ALYNE ANNE SOARES DE OLIVEIRA	320060-4	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3900000622.001334/2022-97	ANTÔNIO GABRIEL HONORATO RESENDE	296040-0	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
---------------------------	-------------------------------------	----------	-----------------------------

Deferir o pedido de afastamento dos (as) servidores (as) abaixo citados (as), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 02.07.2022, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado (a) Estadual.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900009115.000340/2022-21	SANDRA MARIA DOS SANTOS	209300-6	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 321-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005682/2021-49 (26258112), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 037, de 15/07/2022 (26307759), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULO FERNANDO MARINHO, 2º Sgt. PM Ref., matrícula nº 15052-5, ocorrida em 29/10/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor GERCINA MARQUES DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 322-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002066/2022-17 (25871610), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 033, de 06 de julho de 2022 (25960352), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO TIAGO DE FONTES, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 6973-6, ocorrida em 21/04/2022;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ILMA LOPES SALGADO DE FONTES, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5059 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Matricular, no Curso de Aperfeiçoamento em Confecção de Representação Facial e Corporal Humana (RFCH), Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632), que será realizado no período de 23 a 26 de agosto de 2022, com carga horária total

de 30 (trinta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEN	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	445.759-5	PERITA PAPILOSCOPISTA	Amanda Cecília de Oliveira Silva
2	445.823-0	PERITA PAPILOSCOPISTA	Anele Lima Silva de Lima
3	436.512-7	PERITA PAPILOSCOPISTA	Anne Magadiele dos Santos
4	445.749-8	PERITA PAPILOSCOPISTA	Carlos André de Holanda Florêncio e Silva
5	387.208-4	PERITA PAPILOSCOPISTA	Débora Rafaella da Cunha Silva
6	387.209-2	PERITA PAPILOSCOPISTA	Elizabeth Ribeiro Cavalcante da Silva
7	313.642-6	PERITA PAPILOSCOPISTA	Gilderley Drummond de Arcenio
8	445.747-1	PERITA PAPILOSCOPISTA	Gilson da Silva Lima
9	387.198-3	PERITA PAPILOSCOPISTA	Helena Maria da Costa Bispo
10	387.202-5	PERITA PAPILOSCOPISTA	Isadora Darc Davi de Souza
11	313.624-8	PERITA PAPILOSCOPISTA	Isaura Cristina do Nascimento
12	445.752-8	PERITA PAPILOSCOPISTA	Itamar Barreto Januário Silva
13	387.204-1	PERITA PAPILOSCOPISTA	Maria de Lourdes Santos Pires Neta
14	445.748-0	PERITA PAPILOSCOPISTA	Nayara Janine de Lima e Silva
15	285.576-3	PERITA PAPILOSCOPISTA	Paulo André de Oliveira
16	281.222-3	PERITA PAPILOSCOPISTA	Pollyanna da Silva Marinho
17	445.767-6	PERITA PAPILOSCOPISTA	Rachel Domingos de Araujo Lemos
18	445.454-4	PERITA PAPILOSCOPISTA	Raquel Iasmim de Oliveira
19	445.969-5	PERITA PAPILOSCOPISTA	Thaís Ellis Maximiniano da Silva Carvalho
20	445.765-0	PERITA PAPILOSCOPISTA	Verônica Tavares Silveira de Moura
21	445.755-2	PERITA PAPILOSCOPISTA	Wendy Anushika Alves Cavalcanti
22	445.740-4	PERITA PAPILOSCOPISTA	Williams Lopes Pereira de Souza Júnior

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5060 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Aperfeiçoamento em Confecção de Representação Facial e Corporal Humana (RFCH), Turma 01, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 23 a 26 de agosto de 2022, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
Escrivã PCPE	273.756-6	MAURA DE PINHO VIEIRA
DISCIPLINA: Confecção de Representação Facial e Corporal Humana - Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Perito Papiloscopista	313.652-3	PEDRO IVO DE OLIVEIRA TENORIO CAVALCANTI
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Perito Papiloscopista	296.514-3	NEIL HENDERSON DE ALBUQUERQUE CRAVEIRO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5061 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Análise de Vínculo - CAV, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 171/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (22606918)**, que será realizado no período de 22 a 26 de agosto de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEN	MATRÍCULA	CARGO	NOME
01	350.661-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ADALBERTO TIBURCIO DE FARIAS
02	350.590-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ALDIVÂNIA FERREIRA ALVES
03	272.731-5	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ALEXSANDRO DA SILVA RODRIGUES
04	191.747-1	DELEGADO DE POLÍCIA	ARIOSTO ESTEVES
05	350.749-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	CASSIANO MACEDO DA SILVA
06	386.972-5	AGENTE DE POLÍCIA	DANIEL DE OLIVEIRA JORDÃO
07	399.738-3	AGENTE DE POLÍCIA	DIEGO JOSÉ REVOREDO SALES ARAÚJO

08	320.184-8	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	EMERSON FERNANDES DA SILVA
09	399.608-5	AGENTE DE POLÍCIA	ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA.
10	221.442-3	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	GENIVAL ANTÔNIO DE CARVALHO SOARES
11	350.620-7	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	GILBERTO VIANA VALADARES JÚNIOR
12	221.118-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	GLAUCIO JOSÉ DE ASSIS
13	386.831-1	AGENTE DE POLÍCIA	ISLARIVAN GARCIA MACEDO
14	350.571-5	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	JOSÉ ESTANISLAU PEREIRA LIMA
15	273.202-5	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	KATHARINA SAMARCOS MAHON LOYO
16	273.138-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	LENNON DIDEROT DUARTE DE BRITO
17	399.577-1	AGENTE DE POLÍCIA	LÍVIA MONICK ARRUDA ALVES
18	399.614-0	AGENTE DE POLÍCIA	LUIZ HENRIQUE MALTA DOS SANTOS
19	386.512-6	DELEGADO DE POLÍCIA	MARCOS DE CASTRO GUIMARÃES JÚNIOR
20	350.998-2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	MOISES GOMES DA CRUZ JUNIOR
21	387.630-6	AGENTE DE POLÍCIA	MONIQUE ROCHA NOGUEIRA
22	387.374-9	AGENTE DE POLÍCIA	NATÁLIA REGINA BARBOSA SANTANA
23	320.595-9	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ROBERTA ROXANA ARCOVERDE RODRIGUES DE ANDRADE PEREIRA
24	221.383-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
25	350.677-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	VAN HALLEN SILVA DO NASCIMENTO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5062 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Análise de Vínculo - CAV, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 171/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (22606918)**, que será realizado no período de 22 a 26 de agosto de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	208.528-3	ANTONIO FLAVIO PASTICK ROLIM
DISCIPLINA: Introdução a Análise - Carga Horária: 4 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.579-9	CARLOS HENRIQUE GARCIA DA SILVA
DISCIPLINA: Fundamentos da Análise de Vínculo - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.579-9	CARLOS HENRIQUE GARCIA DA SILVA
DISCIPLINA: Prática de Análise de Vínculo- Carga Horária: 24 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.579-9	CARLOS HENRIQUE GARCIA DA SILVA
DISCIPLINA: Fundamentos da Análise de Vínculo - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIA DE POLÍCIA	221.781-3	AYRIS DE OLIVEIRA FERRAZ
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.741-4	DAVILSON DA SILVA COUTINHO
DISCIPLINA: Prática de Análise de Vínculo- Carga Horária: 24 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIA DE POLÍCIA	221.781-3	AYRIS DE OLIVEIRA FERRAZ
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	221.741-4	DAVILSON DA SILVA COUTINHO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5063– O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 03, na modalidade EAD, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (27395339)**, que será realizado no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2022, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

ORDEM	CARGO	MAT	NOME
1	MAJ PM	940277-2	ALEXANDRE ARRUDA PEREIRA E SILVA
2	MAJ PM	103035-3	ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA
3	1º TEN PM	107905-0	ÁLVARO RAFAEL DA SILVA LIMA
4	CB PM	115651-9	ANDRÉ FELIPE PEREIRA LEITÃO
5	ST PM	104378-1	ARTHUR DINIZ POROCA
6	1º TEN PM	102940-1	BRUNO SIQUEIRA LEÃO
7	1º SGT PM	107132-7	CHRISTIAN BEZERRA ARAGÃO
8	AGENTE PC	320.604-1	CLAUDIO VALDECI SANTOS
9	3º SGT PM	980853-1	CLAUDIVALDO SILVA GOES
10	AG. DE MEDICINA LEGAL	386.719-6	DANIELLA TAVARES PESSOA
11	AG. DE PERÍCIA CRIMINAL	437.633-1	DJALMA MARCOLINO BEZERRA JÚNIOR
12	2º SGT PM	980277-0	EDIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
13	2º SGT PM	110939-1	EMYLE REBECA DO SACRAMENTO BEZERRA LOPES
14	CAP PM	940740-5	FRANKLIN MARTINS SILVA
15	2º SGT PM	950053-7	GERALDO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR
16	1ª TEN BM	7200021	ISABELA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA
17	3º SGT PM	104498-2	ITALO PROTÁSIO DE LIMA MELO
18	MAJ PM	106243-3	LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA
19	1º TEN PM	118951-4	LOURIVAL DE ARAÚJO MENDES
20	CB PM	117349-9	MÁRCIO ALVES DOS SANTOS
21	COMISSÁRIO	319676-3	MARIANA DE GOES RODRIGUES
22	COMISSÁRIO	221763-5	MARISTELA ALVES DOS SANTOS
23	1ª SGT PM	103548-7	PAULA VIRGINIA DE SANTANA MONTEIRO
24	1º TEN PM	930215-8	RENATO GOMES DA SILVA
25	3º SGT PM	109777-6	SÉRGIO LOPES DE LIMA
26	AG. DE MEDICINA LEGAL	296524-0	TAINA MIRELA BEZERRA DE LINS
27	CB PM	117538-6	THIAGO AGUIAR DE SOUZA
28	COMISSÁRIO	220.860-1	VÂNIA KARINA TINOCO NOVAES
29	1º TEN PM	105639-5	WALTER ALEXANDRE DA SILVA MOURA
30	CB PM	112776-4	YGOR MACHADO DEZIDÉRIO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5064– O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 03,** na modalidade EAD, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (27395339)**, que será realizado no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2022, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 60 h/a		
Posto/ Grad	Mat.	Nome
SD PM	117777-0	THAIS WANDERLEY DA ROCHA BEZERRA
MÓDULO: Oficinas Práticas Pedagógicas - Carga Horária: 30 h/a		
TEN CEL BM	798006-0	JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO
MÓDULO: Coordenação Pedagógica em Educação Corporativa - Carga Horária: 30 h/a		
TEN CEL PM	950657-8	BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5065 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de

2009, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

I - Designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO BM 2022)**, a contar de 10 de janeiro de 2022, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 1890 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os Instrutores relacionados a seguir:

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO MILITAR ESTADUAL 40h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	910575-1	CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO
DISCIPLINA: PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR MILITAR 40h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
CEL BM	910575-1	CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO
DISCIPLINA: SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798021-3	EMERSON DE ALBUQUERQUE DIAS
DISCIPLINA: PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS 20h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	950232-7	JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA II 30h		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	102531-7	THIAGGO JACKSON ARAÚJO
DISCIPLINA: MATERIAL MOTOMECHANIZADO 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	970009-9	IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
3º SGT BM	7070519	MAXWELL FELIPE MELO DOS SANTOS
DISCIPLINA: SALVAMENTO AQUÁTICO I 50h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707460-3	EDUARDO LOPES CORGOSINHO
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CAP BM	707423-9	MAXIMILIANO DE FRANÇA LIMA MEDEIROS
1º TEN BM	707402-6	NIVALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
1º TEN BM	704062-8	LEONARDO JORGE DE MOURA SANTOS
DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR 60h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	707439-5	KLEBER LUIZ DE CARVALHO DUTRA
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1º TEN BM	707046-2	PEDRO IVO MENDES DA SILVA
CB BM	718002-0	ELMO ALENCAR COSTA DE JESUS
DISCIPLINA: DIREITO PENAL MILITAR 40h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
1º TEN BM	707153-1	ALMIR TERÉZIO DE ARAÚJO NETO
DISCIPLINA: DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR 40h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
1º TEN BM	707313-5	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
DISCIPLINA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
1º TEN BM	707144-2	GONÇALVES DOS SANTOS LIMA
DISCIPLINA: PROTEÇÃO AMBIENTAL 20h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
2º TEN BM	720008-0	JOÃO VITOR NUNES DE SOUZA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA II 60h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
Comissário de PC	297.028-7	CLAUDIO DIEGO ROCHA MARTINS PEREIRA
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CAP BM	707461-1	RAFAEL DOS SANTOS SILVA
DISCIPLINA: SALVAMENTO EM ALTURA 60h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL BM	798016-7	MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
MAJ BM	707422-0	ANTÔNIO BARBALHO TAVARES JÚNIOR
1º SGT BM	707062-4	DANILO BARBOZA MAGLIANO
3º SGT BM	7070519	MAXWELL FELIPE MELO DOS SANTOS
DISCIPLINA: GERENCIAMENTO DE DESASTRES 30h/a		

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL BM	798007-8	EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA
DISCIPLINA: METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTIFICA 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL BM	798007-8	EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 20h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN CEL BM	798007-8	EDUARDO ARARIPE PACHECO DE SOUZA
DISCIPLINA: TEORIA E PRÁTICA DE ENSINO 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707460-3	EDUARDO LOPES CORGOSINHO
DISCIPLINA: SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707435-2	BRUNO LUIZ DO NASCIMENTO SILVA
DISCIPLINA: PLANEJAMENTO OPERACIONAL 30h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	950670-5	THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE
DISCIPLINA: COMBATE A INCÊNDIO I 50h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	704005-9	ANDERSON SOUTO DE CASTRO
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1º SGT BM	950183-5	SIVALDO LOPES DE LIMA
CB BM	711087-1	JOÃO ANTONIO CARIAS FILHO
DISCIPLINA: PRÁTICA DESPORTIVA I 50h/a		
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA
GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1º SGT BM	707157-4	BISMARCK ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

II - ERRATA

No item I da Portaria SEDS nº 3109, publicada no BG SDS nº 097 de 21/05/2022,

Onde se lê:

DISCIPLINA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 20 h/a			
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ÚNICA	2º TEN BM	7200100-2	MARCELLO ANGELIS COUTINHO DE MEDEIROS

leia-se:

DISCIPLINA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 20 h/a			
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ÚNICA	2º TEN BM	720010-2	MARCELLO ANGELIS COUTINHO DE MEDEIROS

No item II da Portaria SEDS nº 3109, publicada no BG SDS nº 097 de 21/05/2022,

Onde se lê:

DISCIPLINA: INSTRUÇÃO GERAL 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	2º TEN PM	798276-3	ATHILA HENRIQUE MAGALHÃES BEZERRA	DESIGNA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FISICA I 60 h/a				
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	COMISSÁRIO PC	297.082-7	CLAUDIO DIEGO ROCHA MARTINS PEREIRA	DESIGNA

Leia-se:

DISCIPLINA: INSTRUÇÃO GERAL 30 h/a				
TURMA	POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	2º TEN PM	123688-1	ATHILA HENRIQUE MAGALHÃES BEZERRA	DESIGNA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FISICA I 60 h/a				
TURMA	CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
ÚNICA	COMISSÁRIO PC	297.028-7	CLAUDIO DIEGO ROCHA MARTINS PEREIRA	DESIGNA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5066 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso de Investigação, Mapeamento e Operação com Aeronaves Remotas Tripuladas (RPA) - CIMORPA, Turma 01, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 293/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (23618887), que será realizado no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2022, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRICULA	CARGO	NOME
1	399.595-0	AGENTE DE POLÍCIA	AMANDA DE ANDRADE SILVA TABOSA
2	272.813-3	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	ANDRÉA GOMES DE CARVALHO
3	319.910-0	AGENTE DE POLÍCIA	CHARLISON ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
4	272.932-6	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	EDUARDO BRASILEIRO BORGES GONÇALVES
5	393.321-0	DELEGADO DE POLÍCIA	ELSON LIMA DE GOUVEIA
6	387.510-5	AGENTE DE POLÍCIA	EMANUEL REPUBLICANO ASSIS ALMEIDA
7	319.683-6	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ERB SANTOS DA SILVA CORREIA
8	387.233-5	AGENTE DE POLÍCIA	FELIPE FERNANDO TORRES DE SOUZA
9	387.059-6	AGENTE DE POLÍCIA	FILIFE DA SILVA MORAIS VERAS
10	273.476-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	JAMERSON MIRANDA LEITE
11	395.157-0	AGENTE DE POLÍCIA	JORGE ALAMEIDA BEZERRA
12	387.705-1	AGENTE DE POLÍCIA	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
13	436.673-5	DELEGADO DE POLÍCIA	MÁRCIO MIGUEL RIBEIRO
14	386.853-2	AGENTE DE POLÍCIA	MARCO TULIO DE SIQUEIRA TENORIO
15	259.582-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	NIRO ROGER CRAVEIRO MENDONÇA
16	319.917-7	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	PABLO ALLENDE OLIVEIRA DUARTE
17	387.467-2	AGENTE DE POLÍCIA	RAFAEL GOMES DE FARIAS
18	387.623-3	AGENTE DE POLÍCIA	RAFAEL VILAS BOAS DE SOUZA
19	399.776-6	AGENTE DE POLÍCIA	RAI MERIEVERTON FERREIRA
20	399.851-7	AGENTE DE POLÍCIA	REGINALDO GOMES DE LIMA NETO
21	273.459-1	AGENTE DE POLÍCIA	RENAN CESAR PEREIRA DE CARVALHO
22	220.881-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	RINALDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA
23	350.982-6	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	RODRIGO VILARIM MOTA
24	399.753-7	AGENTE DE POLÍCIA	ROSEMARE MARIA DOS SANTOS
25	391.717-7	AGENTE DE POLÍCIA	ULISSES SANTANA DE MENDONCA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5067 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Investigação, Mapeamento e Operação com Aeronaves Remotas Tripuladas (RPA) - CIMORPA, Turma 01**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 293/2022 – CEDUC/CEFOSPE/ISAD (23618887)**, que será realizado no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2022, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO		CARGA HORÁRIA: 80 h/a
CARGO	MAT.	COORDENADORA
COMISSÁRIA DE POLÍCIA	319.822-7	ANA CATARINE QUEIROZ DA SILVA
DISCIPLINA: NOÇÕES TEÓRICAS DE VÔO E AERODINÂMICA		CARGA HORÁRIA: 18 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO DE POLÍCIA	386.452-9	IGHOR NOGUEIRA SALES SANTIAGO
DISCIPLINA: ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE RPA		CARGA HORÁRIA: 8 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO DE POLÍCIA	386.452-9	IGHOR NOGUEIRA SALES SANTIAGO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	399.698-0	BRUNO SIQUEIRA MARTINS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	273.800-7	ADLEI RODRIGUES SANTOS
DISCIPLINA: TIPOS DE SISTEMAS E ATUAÇÃO DO RPA NA POLÍCIA JUDICIÁRIA		CARGA HORÁRIA: 18 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO DE POLÍCIA	386.452-9	IGHOR NOGUEIRA SALES SANTIAGO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	399.698-0	BRUNO SIQUEIRA MARTINS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	273.800-7	ADLEI RODRIGUES SANTOS
DISCIPLINA: PRÁTICA DE PILOTAGEM		CARGA HORÁRIA: 20 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	273.597-0	CLÁUDIO JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	399.698-0	BRUNO SIQUEIRA MARTINS
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	319.761-1	ANDERSON CARLOS ABIEL E SILVA
DISCIPLINA: OPERAÇÕES TERRESTRES COM RPA		CARGA HORÁRIA: 16 H/A
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR

ESCRIVÃO DE POLÍCIA	273.597-0	CLÁUDIO JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA	399.698-0	BRUNO SIQUEIRA MARTINS
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	319.761-1	ANDERSON CARLOS ABIEL E SILVA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5068 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2022)**, a contar de 05 de agosto de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 055/2021 (18053511)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ARMAMENTO E MUNIÇÃO 60 h/a		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	102530-9	HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
2º TEN PM	112795-0	KLEBER DE MELO CRAVEIRO FILHO
2º TEN PM	123697-0	MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES
1º SGT PM	106301-4	HENRRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5069 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Matricular, no **Curso de Operações Investigativas de Acompanhamento, Turma 02, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 178/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (22649182)**, realizado no período de 08 a 12 de agosto de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	221.407-5	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
2	387.153-3	AGENTE DE POLÍCIA	VINICIUS JAIME LOBO

II - ERRATA

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 4670 (BGSDS 151 DE 09AGO2022),

Onde se lê:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
12	350.687-8	AGENTE DE POLÍCIA	EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA
16	385.405-1	AGENTE DE POLÍCIA	FLAVIO PÁDUA OLIVEIRA
26	399.485-6	AGENTE DE POLÍCIA	RODRIGO RIBEIRO MARIANO
30	387.340-4	AGENTE DE POLÍCIA	WILAMMS FARIAS DE ANDRADE

Leia-se:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
12	350.687-8	AGENTE DE POLÍCIA	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA
16	385.405-1	AGENTE DE POLÍCIA	FLAVIO DE PÁDUA OLIVEIRA
26	399.485-6	AGENTE DE POLÍCIA	RODRIGO RIBEIRO MARIANO DA SILVA
30	387.340-4	AGENTE DE POLÍCIA	WYLLAMMS FARIAS DE ANDRADE

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5070 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Operações Investigativas de Acompanhamento, Turma 02, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 178/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (22649182)**, realizado no período de 08 a 12 de agosto de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	272.737-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ABRAÃO GOMES DOS SANTOS

2	386.441-3	DELEGADO DE POLÍCIA	ALVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE
3	220.843-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ANDERSON KILDARE GEBER DE MELO
4	386.475-8	DELEGADO DE POLÍCIA	ANDRE RUBENS DE LIMA LUNA
5	272.850-8	AGENTE DE POLÍCIA	ANTONIO JOSÉ MARINHO DE CARVALHO
6	272.555-0	DELEGADO DE POLÍCIA	BRENO VAREJÃO DE AZEVEDO
7	385.396-9	AGENTE DE POLÍCIA	BRUNO ANDRE BEZERRA RAMOS OLIVEIRA
8	3869725	AGENTE DE POLÍCIA	DANIEL DE OLIVEIRA JORDÃO
9	387.343-9	AGENTE DE POLÍCIA	DAVID HENRIQUE PEREIRA FERNANDES
10	221.407-5	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR
11	399.832-0	AGENTE DE POLÍCIA	EDELSON LEANDRO DA SILVA
12	399.830-4	AGENTE DE POLÍCIA	FERNANDO BARBOSA GOMES JUNIOR
13	385.428-0	AGENTE DE POLÍCIA	FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR
14	385.405-1	AGENTE DE POLÍCIA	FLAVIO DE PÁDUA OLIVEIRA
15	387.712-4	AGENTE DE POLÍCIA	JAIRO PEREIRA DE ARAUJO
16	319.814-6	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	MARCELO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS.
17	3876306	AGENTE DE POLÍCIA	MONIQUE ROCHA NOGUEIRA
18	399.485-6	AGENTE DE POLÍCIA	RODRIGO RIBEIRO MARIANO DA SILVA
19	273.432-0	AGENTE DE POLÍCIA	ROGÉRIO JULIÃO DE AZEVEDO
20	387.249-1	AGENTE DE POLÍCIA	SANDRO MAURICIO AMORIM MARTINS FILHO
21	387.153-3	AGENTE DE POLÍCIA	VINICIUS JAIME LOBO

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Operações Investigativas de Acompanhamento, Turma 02, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 178/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (22649182)**, realizado no período de 08 a 12 de agosto de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	350.498-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	CLÊNIO ROBERTO LINS.
2	350.687-8	AGENTE DE POLÍCIA	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA
3	319.628-3	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	FLÁVIO DO NASCIMENTO DA SILVA
4	386.605-0	AGENTE DE POLÍCIA	GABRIELA FARIAS TRAVASSOS FERREIRA GÓES
5	385.480-9	AGENTE DE POLÍCIA	GABRIELA RODRIGUES FEITOSA
6	273.337-4	AGENTE DE POLÍCIA	JARBAS TENÓRIO LIMA JÚNIOR
7	399.729-4	AGENTE DE POLÍCIA	LEONARDO DE BARROS GALVÃO
8	436.525-9	DELEGADO DE POLÍCIA	MARIA DE LOURDES DIAS VAZQUES
9	387.018-9	AGENTE DE POLÍCIA	RODOLFO WAGNER FARIAS LIMA BUENOS AIRES
10	320.295-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	WALTER FRANCISCO DA SILVA.
11	387.340-4	AGENTE DE POLÍCIA	WYLLAMMS FARIAS DE ANDRADE

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5071 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 070/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Perito Criminal Paulo Tadeu Clemente de Vasconcelos, matrícula nº 118.230-7, lotado na UNICOPLAN - ICPAS, e a Perita Criminal Maria Fernanda Sampaio Porto, matrícula nº 386.698-0, lotada no LABQUIM - ICPAS, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 070/2022 - GAB/SDS, firmado com a Empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, e que tem como objeto o fornecimento de equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades dos Institutos e Unidades Regionais da Polícia Científica de Pernambuco, para exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 3723 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a Portaria nº 3561 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

(Republicado por ter saído com incorreção na original)
TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº 84/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2022 que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, através da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta o PLANO DE OPERAÇÃO Nº 001/2022, visando execução do Policiamento de Trânsito Rodoviário pelas OME / CPI nas Rodovias Estaduais, localizadas na área de sua circunscrição; CONSIDERANDO, o contido no ofício Nº 473/2022 – SEI/BPRv. RESOLVE:

Art. 1º Designar o Policial Militar abaixo discriminados, para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) RESOLVE:

MATRÍCULA	NOME	CPF
-----------	------	-----

1068431	ALEXANDRE JOSÉ, SANTIAGO BARCELOS VERAS	014.364.564-10
9901108	ANDREY DE ARAÚJO ANDRADE	868.326.894-20
1027735	CARLOS WANDERLEY ALBUQUERQUE DE ANDRADE	718.343.204-10
1132709	DIEGO GREGÓRIO GONÇALVES BARBOSA	014.000.134-45
1042238	DIOCY SEVERINO DA SILVA	887.331.814-20
1087029	DOUGLAS MARTINS ROQUE DA SILVA	054.714.544-64
1154834	EDNILSON SOARES DA SILVA	048.362.814-07
9802860	EDUARDO EMERSON ALVES NUNES	021.586.414-01
1055666	EDVALDO MORAIS DOS SANTOS	031.559.134-01
1065327	ERASMO JOSÉ DOS SANTOS	031.020.654-57
1065939	FÁBIO APOLÔNIO MARQUES DA ROCHA	028.972.094-02
1201999	FÁBIO DAMIÃO DA SILVA	079.676.474-32
9502009	GUTEMBERG SILVA DO NASCIMENTO	866.153.274-49
1029452	HERIBERTO VALENTIM DA ROCHA JÚNIOR	048.232.154-78
1120930	HUMBERTO MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR	036.404.924-39
1093444	JANAEL XAVIER DA SILVA	037.783.704-05
1135368	JEIDSON MINERVINO DA, FONSECA	032.215.914-89
1079867	JOSE CARLOS MARQUES XAVIER	858.949.664-34
1084720	KERSTEN ROCHA	049.953.784-05
1200330	LEANDRO ALBERTO DE QUEIROZ LIRA	089.054.994-06
1099850	MAICON ALVES, NASCIMENTO	047.426.704-00
1162683	MARCELO JOSÉ DE BRITO	907.270.964-00
9501860	PAULO FERNANDO BENTO DA SILVA	890.387.114-68
1078062	PEDRO CESAR LUIZ BEZERRA	029.168.904-32
1093304	RICARDO CORDEIRO SALGUEIRO JUNIOR	057.524.094-62
1099060	RIDEVÂNIA LEITE DOS SANTOS	039.023.124-08
9805389	ROSELITO WANDERLEY DE SOUZA	018.477.384-94
1160443	ROSEMBERTO ROSENDO DA SILVA	072.733.944-32
1079271	SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	031.672.824-10
1093983	SARA GUEDES DOS SANTOS	013.742.684-45
1136178	SÉRGIO SANTOS DE BARROS	008.979.524-56
1048457	SEVERINO DOS RAMOS FRANÇA DA COSTA	009.249.264-90
9800573	STEICE MAVIE SANTOS DE OLIVEIRA	020.876.724-07
1140809	THIAGO OLIVEIRA DA VEIGA PACHECO	057.652.664-95
1124293	WANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	051.387.894-73
9501495	WILDE WELBER SOARES	019.731.994-75
9506977	ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA GONDIM	022.936.854-97
1124692	ANTHONY JOSE DE SANTANA	060.385.774-40
1099990	BRUNO CÉSAR BARRETTO DE MELO	054.330.814-60
1069594	BRUNO GUILHERME DOS SANTOS	062.111.304-22
1084879	CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA	065.617.624-52
9802681	DIOCLECIANO LUIZ DE SANTANA	008.757.994-42
9505130	DOUGLAS LUCAS DA SILVA	831.651.004-97
1120948	ELTON LUIZ DO VALE	028.822.704-29
1132776	EMERSON ALEXANDRE FIGUEIRA DE CARVALHO	045.211.384-97
1070258	ERLANE LEMOS DE VASCONCELOS	009.384.894-37
9407731	FÁBIO LACERDA SOARES	824.787.674-49
1137166	GABRIEL DO NASCIMENTO SOUZA	052.695.064-16
1164341	GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA LIMA	069.403.554-80
1088963	HUGO LEONARDO LIMA DE MOURA	033.564.804-56
1127985	JAMERSON FÉLIX DE CARVALHO	038.625.394-31
1137573	JANAINA MARIA DOS SANTOS	046.302.304-83
1149768	JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA	046.596.844-90
1102010	JULYAN FRANKLIN NASCIMENTO DOS SANTOS	028.935.694-63
1034235	KLEBER INÁCIO DA SILVA	010.496.594-06
1070703	LEANDRO DE MESQUITA SOARES	055.444.624-37
1089447	LEONARDO FERREIRA DE ARRUDA	021.648.574-61
1162683	MARCELO SILVA ARAÚJO	089.560.164-88
1045849	MÁRCIO ÉBANO XAVIER ANDRÉ	905.251.164-00
1123211	THIAGO JOSÉ FARIAS DA FONSECA SANTOS	038.214.644-10

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURÍCIO CANUTO MENDES
Diretor Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Adjudicação

PROCESSO Nº 0012.2022.CPL.PE.0012.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor da empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. MILITARES EIRELE - CNPJ: 14.550.838/0001-63, no Item Único, no Valor Total de R\$ 21.400,00, por ter ofertado o menor valor e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

PROCESSO Nº 0015.2022.CPL.PE.0015.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor das empresas CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME, CNPJ: 70.214.374/0001-95 na COTA PRINCIPAL 1 – LOTE 01-A no valor total de R\$ 1.064.697,20 e E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ 24.708.262/0001- 73, na COTA RESERVADA 1 - LOTE 01-B no valor total de R\$ 406.399,8660, por terem ofertado os menores valores e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 22 de agosto de 2022. Josias José Arruda–Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços nº 26894721/2022-UNAJUR/ PCPE, oriunda do Processo nº 3900000676.000007/2021-10 – Pregão Eletrônico nº 005/2022. Objeto: aquisição eventual de ELETRODOMÉSTICOS para atender às demandas desta PCPE. Contratada: AR Comercio de Equipamentos Eireli - ME, CNPJ nº 18.710.690/0001-38. Valor do Lote: R\$ 49.904,55 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Contratada: Conservi Comercio e Serviços de Conservação de Bens Imoveis Ltda ME, CNPJ nº 70.214.374/0001-95. Valor do Lote: R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais). Contratada: Vanguarda Informatica Ltda, CNPJ nº 27.975.551/0001-27. Valor do Lote: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Vigência: 19/08/2022 à 18/08/2023. Recife, 22/08/2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços nº 26894721/2022-UNAJUR/PCPE, oriunda do Processo nº 002.2022.CPL.PE.0002.POLCIVSDS. Objeto: aquisição eventual de Água Mineral, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Contratada: **COMERCIAL IDAL LTDA – CNPJ nº 32.353.943/0001-94. Valor: R\$ 96.888,00 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).** Vigência: 18/08/2022 à 17/08/2023. Recife, 22.08.2022. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 02.363.274/0001-70. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE pelo período de 90 (noventa) dias, cumulado com multa de 1.002,99 (um mil e dois reais e noventa e nove centavos). **Fundamento:** Relatório do Processo Administrativo nº 037/2021 - CPAAP, referente ao contrato administrativo nº 097/SAD/SEADM/2017, firmado em 01/11/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 115.2017.IV.PE.076.SAD, Decisão nº 002/2022 - SEADM e artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 -11º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h, podendo, ainda, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. Recife, 04 de agosto de 2022. Marcelo Vasconcelos Coelho. Secretário Executivo de Administração do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 084/2021-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação prazo de vigência do contrato mater pelo período de 15/04/2023 à 13/08/2023, e execução de 23/08/2022 à 21/12/2022, sem repercussão financeira; **CONTRATADA:** FOCO ENGENHARIA – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP. **ORIGEM:** TP Nº 0002.2021.DAG-SDS, P Nº 0068.2021.CPL-II. TP.0002.DAG-SDS. Recife, PE, 22AGO2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação excepcional da vigência do contrato mater, de 24/08/2022 a 23/08/2023, com cláusula resolutiva; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$159.224,88; **CONTRATADA:** DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.; **EMPENHO:** Nº2022NE000588 de 20/05/2022 . **ORIGEM:** PL nº 015/2017CPLII/SDS; INEX. Nº 001/2017-CPLII/SDS. Recife- PE, 22AGO2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 070/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº

31.499.939/0001- 76. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades dos Institutos e Unidades Regionais da Polícia Científica de Pernambuco. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - GAB/SDS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0078.2021.CPL-I.PE.0050.DAG-SDS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050.DAG-SDS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 9.152,00 (nove mil cento e cinquenta e dois reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000077. Recife-PE, 22/08/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração